PROJETO DE LEI Nº\_\_\_/2019

**Revoga dispositivos da Lei nº 2.116/2005 e Lei nº 2.722/2019, que dispõem sobre o auxílio-alimentação concedido aos servidores municipais.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica revogado o § 2º do artigo 1º da Lei 2.116/2005, que Concede Auxílio Fianceiro de Alimentação por dia trabalhado aos servidores, e dá outras providências.

**Art. 2º.** Fica revogado o artigo 2º da Lei n°2.722/2019, que Concede reajuste ao auxílio alimentação, criado pela Lei nº 2.116, de 20 de setembro de 2005.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 19 de setembro de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que pretende revogar o § 2º do artigo 1º da Lei 2.116/2005, bem como o artigo 2º da Lei 2.722/2019, tendo em vista os ônus financeiros que esses dispositivos acarretam para a municipalidade e para os servidores, em termos de recolhimento de contribuições previdenciárias, como demonstramos a seguir, além de constituírem-se em dispositivos inconstitucionais sob a ótica desse Poder Executivo.

Em números, podemos afirmar que, mantido o pagamento do auxílio-alimentação dos servidores em pecúnia, o prejuízo financeiro para o Município, em doze meses, atingirá os R$ 172.255,66 (cento e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), consideradas as atuais alíquotas a que a tributação dessas verbas, quando pagas em pecúnia, está sujeita, considerando exclusivamente as contribuições patronais devidas ao INSS.

Na prática, para que fique claro, de janeiro a julho do corrente, o Poder Executivo – considerada unicamente a administração direta – pagou aos servidores municipais celetistas o montante de R$ 418.802,75 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e dois reais e setenta e cinco centavos) em auxílio-alimentação. Esse número resultou numa tributação (contribuição patronal) de R$ 90.377,61 (noventa mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), cabendo ressaltar ainda que, com o reajuste de 23,53% já aprovado, esse valor atingirá, segundo projeções, um total de R$ 172.255,66 (cento e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) ao final do exercício corrente.

Tais recursos, como fica claro, são verbas recolhidas à União, através do INSS, que deixam de ser aplicadas na educação, na saúde e em melhorias de infraestrutura dentro do nosso Município, motivo pelo qual faz-se mister a revogação dos dispositivos que obrigam o Poder Executivo a pagar o auxílio-alimentação em pecúnia, uma vez que, se operado através de cartões magnéticos, deixa de sofrer a incidência do tributo acima mencionado, resultando em uma significativa economia financeira.

Além dessa tributação patronal que ora destacamos, que retira recursos dos cofres municipais sem necessidade, há ainda a tributação funcional, que é descontada de cada servidor celetista numa alíquota que varia de 8% a 11% de acordo com a faixa salarial. Ou seja, em média, de janeiro a julho do corrente os servidores municipais deixaram de receber R$ 39.786,27 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), pois esse valor foi retido na fonte para pagamento da contribuição previdenciária funcional incidente.

Noutro norte, caso o Poder Executivo opte pela operacionalização do auxílio-alimentação através de cartões magnéticos, há a possibilidade de alcançar uma receita extra da ordem de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) anuais, uma vez que as operadoras de cartões de vale-alimentação pagam uma taxa em percentual ao contratante, de acordo com o resultado do processo licitatório, para a execução desse serviço.

Cumpre ressaltar, por fim, que em caso de licitação do serviço de operacionalização do auxílio-alimentação dos servidores municipais por meio de cartões, serão realizadas todas as exigências que garantam a aceitação do cartão na ampla maioria dos estabelecimentos comerciais do Município e, também, fora dele, para que nenhum servidor seja de qualquer forma prejudicado ou lhe seja tolhido o direito de escolha sobre onde promover suas despesas próprias.

*Ex positis*, não há que se falar em quaisquer ônus com a aprovação do presente projeto de lei, visto que seu objetivo é unicamente proporcionar uma economia financeira e possibilitar a adequação do Município ao que já é uma tendência nacional, isto é, a utilização de cartões magnéticos, como já o é na maior parte dos municípios e no setor privado.

Na oportunidade, reitero meus cumprimentos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

# Carmo do Cajuru, 19 de setembro de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**